



**GOVERNO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO
RIO-PA**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

**Processo Administrativo nº 02/2024
Dispensa de Licitação sem disputa nº 90002/2024**

1 – DO OBJETO:

1. 1. Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço como técnico de áudio e som para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA, para o exercício 2024.

2 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

2.1. O critério do menor preço no Processo de Contratação Direta deve prescindir da escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está preconizado do art. 72, inc. II da Lei 14.133/2021, que a estimativa de despesas deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com valores praticados pelo mercado considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

2.2. Para esta contratação foi realizado pesquisa direta com três possíveis fornecedores localizados na região, conforme preconiza o inc. IV do art. 23:

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

2.3. Portanto, no objeto em questão vamos aplicar o inc. IV do art. 23, em decorrência da facilidade de buscar um parâmetro com mais rapidez na consulta ao mercado para averiguar o menor preço para a aquisição do produto pretendido.

2.4. Após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, foi escolhida a proposta que possuiu o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço, ainda verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

rios.

2.5. O critério do menor preço deve prescindir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi através da **Dispensa de Licitação sem Disputa nº 90002/2024**, devidamente instruída conforme o que determina o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

2.6. Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, após verificado o preço praticado no mercado e a fase de envio de proposta, adjudica-se o objeto aquele que possuir o menor preço.

3. — DA CONCLUSÃO:

3.1. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com o praticado na região, podendo a Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, o preço do serviço como técnico de áudio e som a ser contratado com a empresa **RAIMUNDO JÚNIOR NUNES DOS SANTOS 011.533.702/47, inscrita no CNPJ: 36.252.850/0001-24**, encontra-se devidamente justificado nos autos em razão de ser a proposta apresentada com menor valor unitário e ter sido a única empresa a apresentar toda a documentação pertinente em tempo hábil, conforme solicitado via e-mail, e ainda por estar dentro do valor de referência para esta contratação, sendo, **RS 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** e valor total para o período a ser dispensado de **R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**.

Mãe do Rio, em 25 de abril de 2024.

Laiane de Oliveira Sena
Requisitante